



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 52283/23

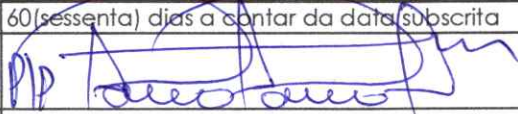
EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 12/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00007/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE NO PSF EOU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO ESTADO DA PARAÍBA COM ESCALAS DE DIAS E HORÁRIOS DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INTERESSADOS: Vanuza Pereira Siqueira


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº 10.472.943/0001-70

SECRETARIA DA SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO						
Objeto:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.				
Empresa destinatária:		CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - CNPJ: 32.770.904/0001-92				
Ano:		2023				
Solicitação:		<p>○ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o número 10.472.943/0001-70, em cumprimento ao que estabelece a legislação vigente, vem, respeitosamente, solicitar a colaboração desta empresa na aferição dos preços médios de mercado visando a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DO OBJETO SUPRA MENCIONADO, conforme os itens abaixo relacionados. Para isso, disponibilizamos o arquivo em planilha eletrônica e solicitamos o preenchimento da sexta coluna, intitulada "VALOR UNITÁRIO", que contém o campo destinados aos preços unitários de cada um dos itens descritos na segunda coluna, atualmente praticados por esta empresa, e os campos de identificação da empresa situados no final desta planilha.</p>				
ITEM	CÓD. (OPCIONAL)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1		SERVIÇOS MÉDICOS, DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2023, por MÉDICO GENERALISTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL ou MÉDICO da FAMÍLIA para realização de ATENDIMENTO/ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL PRESENCIAL, com ou sem prévio agendamento, com DURAÇÃO de 08 (oito) HORAS DIÁRIAS, de SEGUNDA a SEXTA FEIRA de cada semana, totalizando 40(quarenta) horas semanais , na Unidade Mista de Saúde (Posto de Saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município, com vistas ao PRONTO-ATENDIMENTO EMERGENCIAL, à ASSISTÊNCIA CONTÍNUA aos PACIENTES já em ATENDIMENTO e aos que DARÃO ENTRADA na UNIDADE MÉDICA, bem como, aos encaminhamentos de pacientes a unidades de	PROFISSIONAL MÉDICO	1	R\$ 17.299,00	R\$ 17.299,00
VALOR TOTAL DO OBJETO:					R\$	17.299,00
Validade desta Cotação de Preços:		60 (sessenta) dias a contar da data subscrita				
Assinatura do funcionário que recebeu esta solicitação de Proposta Comercial de Preços:						
Nome do funcionário que preencheu esta Cotação de Preços:		Damião Allisson Cavalcante Diniz				
Cargo na empresa		Representante em Licitações Públicas (mediante				
Nome da empresa Proponente:		CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA				
CNPJ da empresa Proponente:		32.770.904/0001-92				
Endereço da empresa proponente:		RUA MANOEL PEREIRA CAIANA – nº 03 - SALA 1 - CEP: 58.780-000 - CENTRO – PONTO DE REFERÊNCIA: ESQUINA COM O POSTO COSMO - ITAPORANGA - PB - telefones: 083 996095178 (Allisson) e 083 99116 2533 (Ronildo) - email: climedsh@gmail.com				
Local:		Itaporanga - PB				
Data desta Cotação de Preços:		23 de março de 2023				

Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000

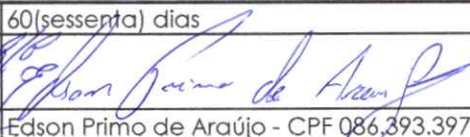
Curral Velho - PB

página 1


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº 10.472.943/0001-70

SECRETARIA DA SAÚDE
COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.					
Empresa destinatária:	GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - CNPJ: 08.690.667/0001-75					
Ano:	2023					
Solicitação:	<p>○ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o número 10.472.943/0001-70, em cumprimento ao que estabelece a legislação vigente, vem, respeitosamente, solicitar a colaboração desta empresa na aferição dos preços médios de mercado visando a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DO OBJETO SUPRA MENCIONADO, conforme os itens abaixo relacionados. Para isso, disponibilizamos o arquivo em planilha eletrônica e solicitamos o preenchimento da sexta coluna, intitulada "VALOR UNITÁRIO", que contém o campo destinados aos preços unitários de cada um dos itens descritos na segunda coluna, atualmente praticados por esta empresa, e os campos de identificação da empresa situados no final desta planilha.</p>					
ITEM	CÓD. (OPCIONAL)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1		SERVIÇOS MÉDICOS, DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2023, por MÉDICO GENERALISTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL ou MÉDICO da FAMÍLIA para realização de ATENDIMENTO/ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL PRESENCIAL, com ou sem prévio agendamento, com DURAÇÃO de 08 (oito) HORAS DIÁRIAS, de SEGUNDA a SEXTA FEIRA de cada semana, totalizando 40(quarenta) horas semanais , na Unidade Mista de Saúde (Posto de Saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município, com vistas ao PRONTO-ATENDIMENTO EMERGENCIAL, à ASSISTÊNCIA CONTÍNUA aos PACIENTES já em ATENDIMENTO e aos que DARÃO ENTRADA na UNIDADE MÉDICA, bem como, aos encaminhamentos de pacientes a unidades de saúde de referência.	PROFISSIONAL MÉDICO	1	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
VALOR TOTAL DO OBJETO:					R\$	17.700,00
Validade desta Cotação de Preços:			60(sessenta) dias			
Assinatura do funcionário que recebeu esta solicitação de Proposta Comercial de Preços:						
Nome do funcionário que preencheu esta Cotação de Preços:			Edson Primo de Araújo - CPF 086.393.397-73			
Cargo na empresa			Procurador em Licitações Públicas			
Nome da empresa Proponente:			GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO			
CNPJ da empresa Proponente:			08.690.667/0001-75			
Endereço da empresa proponente:			Rua Jose Barros - s/nº - sala 09 - Centro - CEP 58.780-000 - Itaporanga - PB			
Local:			Itaporanga - PB			
Data desta Cotação de Preços:			24 de março de 2023			

Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000

Curral Velho - PB



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Secretária de Saúde,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica é pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao atendimento a população do Município de Curral Velho/PB, tendo em vista que se trata de profissionais de áreas imprescindível ao andamento dos atendimentos, pois para realizações de quaisquer procedimentos médicos fazem-se necessários várias atuações médicas. Essa contratação está sendo feita através por dispensa de licitação, por que o atual Pregão Presencial, está sem saldo e já está sendo confeccionado um novo processo licitatório para contratação desses serviços e para não serem interrompidos os atendimentos a população do município, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica é pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao atendimento a população do Município de Curral Velho/PB, tendo em vista que se trata de profissionais de áreas imprescindíveis ao andamento dos atendimentos, pois para realizações de quaisquer procedimentos médicos fazem-se necessários várias atuações médicas. Essa contratação está sendo feita através de dispensa de licitação, por que o atual Pregão Presencial, está sem saldo e já está sendo confeccionado um novo processo licitatório para contratação desses serviços e para não serem interrompidos os atendimentos a população do município, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - R\$ 17.207,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação -



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica é pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao atendimento a população do Município de Curral Velho/PB, tendo em vista que se trata de profissionais de áreas imprescindíveis ao andamento dos atendimentos, pois para realizações de quaisquer procedimentos médicos fazem-se necessários várias atuações médicas. Essa contratação está sendo feita através de dispensa de licitação, por que o atual Pregão Presencial, está sem saldo e já está sendo confeccionado um novo processo licitatório para contratação desses serviços e para não serem interrompidos os atendimentos a população do município, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - R\$ 17.207,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação -

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

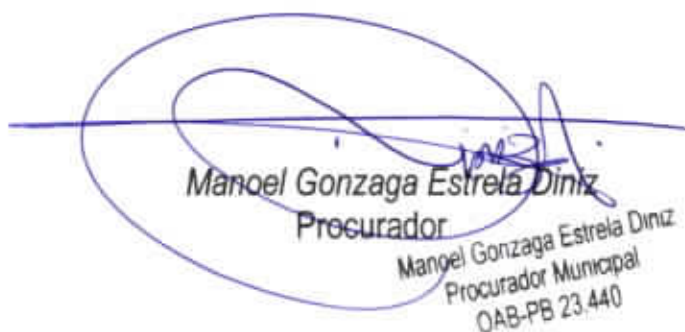
Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 04 de abril de 2023.


 Manoel Gonzaga Estrela Diniz
 Procurador
 Manoel Gonzaga Estrela Diniz
 Procurador Municipal
 OAB-PB 23.440

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS**, **inclusive com diversas empresas (mínimo de três)**, com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (**Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial**, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

ços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "**cesta de preços aceitáveis**", que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a"**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **17.207,00 (dezessete mil duzentos e sete reais)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantialmente comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de pre-

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. *As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*** (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

cer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve

ta, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva"** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer.



PREFEITURA DE
Curral Velho

Procuradoria Jurídica

Referência:

Processo Administrativo nº 00012/2023

Dispensa nº DV00007/2023

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso I, II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço Médico para a realização de pequenas cirurgias e consultas médicas na unidade mista de saúde (posto de saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município de Curral Velho/PB, com escalas, de dias e horários, definida a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

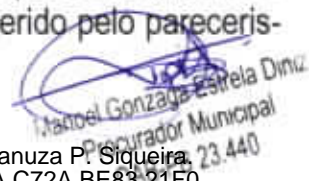
RELATÓRIO

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à ***Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço Médico para a realização de pequenas cirurgias e consultas médicas na unidade mista de saúde (posto de saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município de Curral Velho/PB, com escalas, de dias e horários, definida a critério da Secretaria Municipal de Saúde***, definida conforme constante na Justificativa da contratação.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo pareceris-


 Manoel Gonzaga Estrela Diniz
 Procurador Municipal
 23.440



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.1002 (Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.


MARIA CLEIDINEIA CAVALCANTE DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.



Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ABCESSOS OU HEMATOMAS MENORES; 4 – CORREÇÃO DE PEQUENAS CICATRIZES: PEQUENAS CICATRIZES ALARGADAS OU RETRAÍDAS, QUELÓIDES OU CICATRIZES HIPERTRÓFICAS MENORES; E, 5 – CORREÇÃO DE OUTROS DEFEITOS: LÓBULO DE ORELHA BÍFIDO (RASGADO) E UNHA ENCRAVADA.		
2	SERVIÇOS MÉDICOS por MÉDICO com ESPECIALIZAÇÃO em OBSTETRÍCIA para realização de ATENDIMENTO/ASSISTÊNCIA EM REGIME DE CONSULTAS MÉDICAS PRESENCIAIS na Unidade Mista de Saúde (Posto de Saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município, com vistas ao PRONTO-ATENDIMENTO EMERGENCIAL, à ASSISTÊNCIA CONTÍNUA aos PACIENTES já em ATENDIMENTO e aos que DARÃO ENTRADA na UNIDADE MÉDICA, bem como, aos encaminhamentos de pacientes a unidades de saúde de referência.	C. MÉDICA	20

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica é pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao atendimento a população do Município de Curral Velho/PB, tendo em vista que se trata de profissionais de áreas imprescindível ao andamento dos atendimentos, pois para realizações de quaisquer procedimentos médicos fazem-se necessários várias atuações médicas. Essa contratação está sendo feita através por dispensa de licitação, por que o atual Pregão Presencial, está sem saldo e já está sendo confeccionado um novo processo licitatório para contratação desses serviços e para não serem interrompidos os atendimentos a população do município, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SERVIÇOS MÉDICOS por MÉDICO GENERALISTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL ou MÉDICO da FAMÍLIA na Unidade Mista de Saúde (Posto de Saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município, com vistas à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS POUCO INVASIVAS QUE ENVOLVAM, ESTRITAMENTE,: 1 – RETIRADA DE PEQUENAS LESÕES: PINTAS (NEVOS), VERRUGAS, CISTOS, LIPOMA, GRANULOMAS DE CORPO ESTRANHO, PEQUENOS TUMORES MALIGNOS (CÂNCER DE PELE); 2 – RETIRADA DE LESÃO; 3 – TRATAMENTO DE FERIDAS MENORES: PEQUENAS LESÕES TRAUMÁTICAS, PEQUENAS QUEIMADURAS, PEQUENAS ABERTURAS DE PONTOS (DEISCÊNCIAS) DE CIRURGIAS ANTERIORES,	P. CIRÚRGICO (PEQUENA CIRURGIA)	106



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, que objetiva:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA
A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA
DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS
NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E
HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; com base nos
elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA.

32.770.904/0001-92

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 17.207,00

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 13:24:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 52283/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00007/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/04/2023

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 17.207,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE NO PSF EOU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO ESTADO DA PARAÍBA COM ESCALAS DE DIAS E HORÁRIOS DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.275,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Medmax Distribuidora E Comercio de Medicamentos Materiais Medicos Hospitalares E Odontologicos Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.770.904/0001-92

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 17.615,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GALDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.690.667/0001-75

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	847af331ea7e2458ccf77460ce6f095b
Justificativa do preço contratado	Sim	32624d7000a831d37612c556122582b6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	32624d7000a831d37612c556122582b6
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	bb3ee5ee2f18fc3a74cac72abe8321f0
Previsão Orçamentária	Sim	970cb1b3affd971d2a05c75d4df9e577
Projeto básico ou termo de referência	Sim	bccf188272d2cec7c0ef144d9ea8d05a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Medmax Distribuidora E Comercio de Medicamentos Materiais Medicos Hospitalares E Odontologicos Eireli	Sim	dbc1451cf972ae5c4cf5abab33f93781
Proposta 2 - Proposta e Anexos - GALDÊNCIO MENDES DE SOUSA FILHO ME	Sim	9185188c619dbf720e810a4c03532b92

Documento	Informado?	Autenticação
Ratificação	Sim	0f18a09d24e2ae1fb024ff9ebc077238

João Pessoa, 12 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS

Maria Vitória Bispo Leite
102.137.224-29

Maria Alene C. de Sousa
093.247.264-80

PELO CONTRATANTE

Vanuza Pereira Siqueira
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

PELO CONTRATADO

CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA
DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE
SOUZA
103.652.084-69



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \cdot VP \cdot I$, onde: EM – encargos moratórios, N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP – valor da parcela a ser paga; e I – índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 10 de Abril de 2023.

Página 5 de 6

Rua Tenente Inácio de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB – CEP: 58.090-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.1002 (Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.207,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E SETE REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS por MEDICO GENERALISTA, MEDICO CLÍNICO GERAL ou MEDICO da FAMÍLIA na Unidade Mista de Saúde (Posto de Saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município, com vistas à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS POUCO INVASIVAS QUE ENVOLVAM, ESTRITAMENTE, 1 - RETIRADA DE PEQUENAS LESÕES: PINTAS (NEVOS), VERRUGAS, CISTOS, LIPOMA, GRANULOMAS DE CORPO ESTRANHO, PEQUENOS TUMORES MALIGNOS (CÂNCER DE PELE); 2 - RETIRADA DE LESÃO; 3 - TRATAMENTO DE FERIDAS MENORES PEQUENAS LESÕES TRAUMÁTICAS, PEQUENAS QUEIMADURAS, PEQUENAS ABERTURAS DE PONTOS (DEISCÊNCIAS) DE CIRURGIAS ANTERIORES, ABSCESSOS OU HEMATOMAS MENORES; 4 - CORREÇÃO DE PEQUENAS CICATRIZES PEQUENAS CICATRIZES ALARGADAS OU RETRAÍDAS, QUELOIDES OU CICATRIZES HIPERTRÓFICAS MENORES; E, 5 - CORREÇÃO DE OUTROS DEFEITOS: LÓBULO DE ORELHA BÍFIDO (RASGADO) E UNHA ENCRAVADA.	P CIRÚRGICO (PEQUENA CIRURGIA)	106	134,50	14.257,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS por MEDICO com ESPECIALIZAÇÃO em OBSTETRICIA para realização de ATENDIMENTO/ASSISTÊNCIA EM REGIME DE CONSULTAS MÉDICAS PRESENCIAIS na Unidade Mista de Saúde (Posto de Saúde), no PSF e/ou na Equipe Multiprofissional, ambos neste município, com vistas ao PRONTO-ATENDIMENTO EMERGENCIAL, à ASSISTÊNCIA CONTINUA aos PACIENTES já em ATENDIMENTO e aos que DARÃO ENTRADA na UNIDADE MÉDICA, bem como, aos encaminhamentos de pacientes a unidades de saúde de referência.	C MEDICA	20	147,50	2.950,00
Total:					17.207,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº DV00007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL
VELHO E CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pela Sr.ª Vanuza Pereira Siqueira, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Lacerda, SN - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - RUA MANOEL PEREIRA CAIANA, 03 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 32.770.904/0001-92, neste ato representado por Damião Ronildo Florencio de Souza, CPF nº 103.652.084-69, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MEDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ
 LABORATÓRIOS OFICINA DE ANÁLISES CLÍNICAS

904487852

Nome: **RODRIGO ALVES DE SOUZA**
 Sexo: **M**
 Data de Nascimento: **08/04/1976**
 RG: **329.538.714-45**

EXIBINDO CANCELADO

VALIDADE DO PÓSITO: **09/09/2011**

Parâmetros: **PARALBA**

Nome: **Françoise**

Prof. Responsável: **Rafael**

CNPJ: **04.912.0448**
 Inscrição: **00002013163**
 Data: **12/09/2010**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ
 LABORATÓRIOS OFICINA DE ANÁLISES CLÍNICAS

1845420400

Nome: **RODRIGO ALVES DE SOUZA**
 Sexo: **M**
 Data de Nascimento: **08/04/1976**
 RG: **329.538.714-45**

EXIBINDO CANCELADO

VALIDADE DO PÓSITO: **09/09/2011**

Parâmetros: **PARALBA**

Nome: **Rafael**

Prof. Responsável: **Rafael**

CNPJ: **04.912.0448**
 Inscrição: **00002013163**
 Data: **12/09/2010**

IBS JOSE BARROS SOBRINHO
 CANTO DO 1.º ANDAR DE MATA
 Av. Antônio de Toledo, 25 - Curitiba - Paranaíba - PR - Brasil
 Fone: (41) 3245-9000 - Fax: (41) 3245-9001 - Email: contato@iba.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Certifique-se que a presente cópia é reprodução fiel do original que lhe foi exibido. Dou
 a presente por verdadeira e correta.
 Mat. - IA - 365 - III do CPCO.
 Janczura DE, 7 de fevereiro de 2022
 Tán Sobrinho, M^a do Socorro Costa Bemis
 Selo Digital - AME96030-933K
 Consulte a autenticidade em: <https://selo.digital.iba.com.br>
 E-mail: RS.252.FE@RS056.FABRE@RS056.FABRE

NOTAS DE

OFÍCIO DE REG. CIVIL E TÁBUA DE NOTAS
Rua Fomentinho Lacerda, 94, Carnéi Velho, PE


Recorrido: por assinatura, n(1) Fomentinho Lacerda, 94, Carnéi Velho, PE

DAVALHO HONRILDO FERREIRA DE SOUZA
Rua E. Carnéi Velho, PE - 52042-020

Escritório: Fomentinho Lacerda, PE
São Inglês, NOR, 55.140-000

Consulte a assinatura em <https://webregisr.spf.gov.br>
E-mail: 8512.510@spf.gov.br | 8512.510 | 8512.510

Damiani P. Lopes Moura
Escritório Autorizada
Carnéi Velho - PE



TOPCLIN SAÚDE

Razão Social: CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - CNPJ: 32.770.904/0001-92

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARTICULAR PARA ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NAS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA E EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS E PARTICULARES

Nº de Controle: 2023/002

OUTORGANTE / REPRESENTADA:

A empresa CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - CNPJ: 32.770.904/0001-92 - Nome fantasia: TOPCLIN SAÚDE - sediada na RUA MANOEL PEREIRA CAIANA - 03 - SALA 1 - CEP: 58.780-000 - CENTRO - ITAPORANGA - PB - telefone 083 99116 2533 (Ronildo) - email: climedsh@gmail.com, cujo representante legal é o a pessoa qualificada a seguir como OUTORGADO / REPRESENTANTE.

REPRESENTANTE LEGAL DA OUTORGANTE:

O Sr DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02 (dois) dias do mês de novembro de 1990, identificado pelo CPF 103.652.084-69 e pelo RG 3.816.940 SSP/PB, com os poderes e atribuições de Titular Administrador com representação ativa e passiva na empresa, conforme estabelecido na Cláusula VII do Ato Constitutivo intitulada "ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI", registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP sob NIRE: 25600089542 no dia 14 (catorze) de fevereiro de 2019.

OUTORGADO / REPRESENTANTE:

O Sr. **DAMIÃO ALISSON CAVALCANTE DINIZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido aos 09 (nove) dias do mês de abril de 1978, natural do município de Curral Velho - Estado da Paraíba - identificado pelo CPF nº 029.539.714-40, pelo RG nº 2.323.760 SSP/PB, pela Carteira de Identidade Profissional CREA/PB sob registro nacional sob nº 1600154344 e pela CNH com registro no DETRAN/PB sob nº 03012886970, domiciliado a Rua Manoel Pereira Caiana - nº 11 - Centro - CEP 58.780-000 - Itaporanga - PB,

FITO ESPECÍFICO E PODERES CONCEDIDOS:

A **OUTORGANTE** através do seu representante legal supra qualificado **NOMEIA**, pelo presente instrumento a **OUTORGADO** supra qualificado como seu bastante **PROCURADOR** com o fito específico de representá-la para exercer direitos e assumir obrigações junto a PROCESSOS LICITATÓRIOS, em QUALQUER MODALIDADE, nas formas PRESENCIAL e ELETRÔNICA, e em CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO, em qualquer parte do território brasileiro, perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Direta e Indireta; esta última quais sejam: as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e, de ambos, as respectivas secretarias, departamentos, setores, comissões e demais legalmente criadas; com poderes específicos para:

I - Freencher, subscrever e fornecer pesquisas/consultas de preços; II - requerer, verbalmente ou por escrito, inclusão desta empresa nos cadastros próprios de fornecedores; III - retirar, requerer, adquirir e solicitar esclarecimentos acerca de editais de publicação, retificações deles e demais anexos; IV - impugnar editais de publicação e suas retificações; V - credenciar e nomear representantes; VI - assinar declarações e propostas comerciais de preços; VII - formular ofertas e lances verbais em pregões e leilões, tanto na forma PRESENCIAL quanto na ELETRÔNICA de ambos; VIII - negociar preços; IX - interpor recursos, desistir ou apresentar as razões deles e desistir de sua interposição em qualquer fase ou etapa do certame; X - remeter, juntar, anexar e rubricar documentos e envelopes; XI - fazer protestos em atas, assinar atas, assinar recursos, assinar termos de renúncias; XII - assinar atas de reuniões e de sessões públicas ou privadas; XIII - assinar contratos de fornecimento dos produtos e dos serviços oferecidos por esta empresa, bem como receber as notificações referentes a eles; XIV - requerer e assinar alterações de cláusulas contratuais, sobretudo, no que concerne a prazos de execução e de vigência, bem como a reajustes, revisões e repactuações de valores e a rescisões; XV - requerer atestado de conclusão contratual e de capacidade técnica; XVI - emitir e assinar relatório de execução contratual, bem como atestado de conclusão contratual e de capacidade técnica; e, enfim, XVII - assumir todas as obrigações e praticar todos os demais atos pertinentes a certames e contratos administrativos públicos e privados em qualquer etapa ou fase dos mesmos.



ITAPORANGA - PB, 11 de abril de 2023

Damião Ronildo Florencio de Souza
TOPCLIN SAÚDE

Razão Social: CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA

CNPJ: 32.770.904/0001-92

(DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA - CPF 103.652.084-69 e RG 381.6940 SSP/PB - Representante Legal)

RUA MANOEL PEREIRA CAIANA - 03 - SALA 1

CEP: 58.780-000 - CENTRO - ITAPORANGA - PB - 083 996095178 (Allisson) e 083 99116 2533 (Ronildo) - email:

climedsh@gmail.com

página 1 de um total de 1



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.1002 (Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - R\$ 17.295,00.

Curral Velho - PB, 10 de Abril de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2023 - FUNDO DE SAÚDE

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, que objetiva: PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - R\$ 17.207,00.

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 013/2023 DA DISPENSA Nº 007/2023 - FUNDO DE SAÚDE

OBJETO: PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.1002 (Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - R\$ 17.207,00.

Curral Velho - PB, 10 de Abril de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:6D387DE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - FUNDO DE SAÚDE

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 008/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 161.202,00.

Curral Velho - PB, 19 de Abril de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - FUNDO DE SAÚDE

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 008/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 161.202,00.

Curral Velho - PB, 25 de Abril de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 019/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - FUNDO DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 008/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 26/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e DAMIAO DINIZ DE LACERDA - R\$ 161.202,00.

Curral Velho - PB, 26 de Abril de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.1002 (Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023.

MARIA CLEIDINEIA CAVALCANTE DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.770.904/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2019
NOME EMPRESARIAL CLIMED SAUDE HUMANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOPCLIN SAUDE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL PEREIRA CAIANA	NÚMERO 03	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEIROZSPED@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (83) 9984-1310	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **18:34:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MEDMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MEDICOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI**

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

DAMIAO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Piancó - PB, data de nascimento 02/09/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3816940, expedida por SSDS/PB em e CPF: nº 103.652.084-69, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na RUA MANOEL CAIANA, nº SN, CENTRO, CEP: 58780-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **MEDMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI** e usará a expressão **MEDMAX** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA MANOEL CAIANA, nº SN, CENTRO, Itaporanga - PB, CEP: 58780000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Nº 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE Nº 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 14:03 SOB Nº 25600089542.
PROTOCOLO: 190059427 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900692069. NIRE: 25600089542.
MEDMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS
MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/02/2019

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MEDMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MEDICOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI**

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **DAMIAO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **DAMIAO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

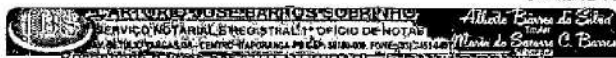
CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Itaporanga - PB, 04 de fevereiro de 2019

Damiao Ronildo Florencio de Souza
DAMIAO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA
Titular/Administrador



Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de DAMIAO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA.

ITAPORANGA/PB, 8 de fevereiro de 2019.

Em testº *Maria do Socorro Costa Barros* da verdade

Mª do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - AIC42640-J4NC

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 14:03 SOB N° 25600089542.
PROTOCOLO: 190059427 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900692069. NIRE: 25600089542.
MEDMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MEDICOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - CLINICMAX SAÚDE HUMANA
EIRELI - CNPJ sob nº 32.770.904/0001-92**

DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Piancó - PB, nascido aos 02(dois) dias do mês de fevereiro de 1990, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3816940, expedida por SSSDS-PB, e do CPF: nº 103.652.084-69, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na Rua Manoel Caiana, s/nº, Centro - CEP: 58.780-000, titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com sede na Rua Manoel Caiana, s/nº - Centro - Itaporanga - Paraíba - CEP: 58.780-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba aos 14(catorze) dias do mês de fevereiro de 2019 sob o NIRE 25600089542 e inscrita no CNPJ sob o nº. 32.770.904/0001-92, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade girará sob o nome empresarial **CLINICMAX SAÚDE HUMANA EIRELI** e usará a expressão **CLÍNICA MAIS SAÚDE** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da empresa passa a ser na Avenida Getúlio Vargas, nº 92, Centro - Itaporanga - Paraíba - CEP: 58.780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a presente alteração o quadro de atividades econômicas passa a ter a seguinte composição:

- CNAE - 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- CNAE - 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- CNAE - 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- CNAE - 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- CNAE - 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- CNAE - 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- CNAE - 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- CNAE - 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- CNAE - 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- CNAE - 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- CNAE - 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- CNAE - 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- CNAE - 8630-5/04 - Atividade odontológica;

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - CLINICMAX SAÚDE HUMANA
EIRELI - CNPJ sob nº 32.770.904/0001-92**

CNAE - 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
CNAE - 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
CNAE - 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
CNAE - 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
CNAE - 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;
CNAE - 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;
CNAE - 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
CNAE - 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
CNAE - 8690-9/04 - Atividades de podologia;
CNAE - 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
CNAE - 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas;
CNAE - 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos;
CNAE - 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições do ato constitutivo e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via.

Itaporanga-PB, 27 de julho de 2021.


DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005991, expedida em 02/08/1989, inscrito no CPF nº 42474647449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42474647449	005991	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2021 15:59 SOB Nº 20211552526.
PROTOCOLO: 211552526 DE 13/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106078869. CNPJ DA SEDE: 32770904000192.
NIRE: 25600089542. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2021.
CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA
CNPJ Nº 32.770.904/0001-92

DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Piancó - PB, nascido no dia 02/09/1990, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3816940, expedida por SSSD-PB, e CPF: nº 103.652.084-69, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na Rua Manoel Pereira Caiana, 07, Centro - CEP: 58.780-000; Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - CLINICMAX SAÚDE HUMANA EIRELI, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 92 - Centro - Itaporanga - Paraíba - CEP: 58.780-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba aos 14 dias de fevereiro de 2019 sob o NIRE 25600089542 e inscrita no CNPJ sob o nº. 32.770.904/0001-92, resolve ALTERAR e TRANSFORMAR seu ATO CONSTITUTIVO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, parágrafo 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa que gira sob o nome empresarial CLINICMAX SAÚDE HUMANA EIRELI, e usava a expressão CLÍNICA MAIS SAÚDE como nome de fantasia, passa a girar sob o nome empresarial **CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA**, e usará a expressão **TOPCLIN SAÚDE** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da empresa que é na Avenida Getulio Vargas, 92, centro - Itaporanga - Paraíba - CEP: 58.780-000, passa a ser na Rua Manoel Pereira Caiana, 03, sala 1, Centro - Itaporanga - Paraíba - CEP: 58.780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresa que tem por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;

Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

Comércio atacadista de produtos odontológicos;

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

Damião Ronildo Florencio de Souza

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA
CNPJ Nº 32.770.904/0001-92

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
Atividade odontológica;
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
Atividades de enfermagem;
Atividades de psicologia e psicanálise;
Atividades de fisioterapia;
Atividades de fonoaudiologia;
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
Atividades de apoio à gestão de saúde;
Atividades de podologia;
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
Clínicas e residências geriátricas;
Instituições de longa permanência para idosos;
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

Com a presente alteração o quadro de atividades econômicas passa a ter a seguinte composição:

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
Atividades de enfermagem;
Atividades de apoio à gestão de saúde.

Dominio Abonido do Serviço de Saúde

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA
CNPJ Nº 32.770.904/0001-92

CLÁUSULA QUARTA – O capital da empresa que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 600.000 (seiscentos mil) cada, uma integralizada pelo Administrador. Considerando que o Capital Social é excessivo, tendo em vista, a redução das atividades econômica, reduz o capital, passando a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 110.000 (cento e dez mil), quotas integralizadas em moeda corrente do país, de acordo com o Artigo 1.082, inciso II do Código Civil.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA	01	110.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo – As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA QUINTA – Fica TRANSFORMADA ESSA EMPRESA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL de acordo com ao contrato social abaixo transcrito:

DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Piancó – PB, nascido no dia 02/09/1990, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3816940, expedida por SSDS-PB, e CPF: nº 103.652.084-69, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na Rua Manoel Pereira Caiana, 03, sala 1, Centro – CEP: 58.780-000, resolve CONSTITUIR uma sociedade empresaria limitada unipessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de **CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA**, e usará a expressão **TOPCLIN SAÚDE** como nome de fantasia.

Damião Ronildo Florencio de Souza

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA
CNPJ Nº 32.770.904/0001-92

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço da empresa é na Rua Manoel Pereira Caiana, 03, sala 1, Centro – Itaporanga – Paraíba – CEP: 58.780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 1 (uma) quota no valor de R\$ 110,000 (cento e dez mil reais) cada quota, integralizada em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá por objeto social:

Atividade principal:

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Atividades secundárias:

Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Atividades de enfermagem;

Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou as suas atividades em 14/02/2019.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo – As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA**, individualmente, representado-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

Damião Ronildo Florencio de Souza

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA
CNPJ Nº 32.770.904/0001-92

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao sócio quotista, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

D. Américo de Melo Mendonça de Souza

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA
CNPJ Nº 32.770.904/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento.

Itaporanga – PB, 06 de dezembro de 2021

Damião Ronildo Florencio de Souza
DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA



TERMO DE AUTENTICIDADE

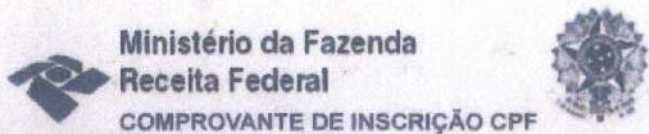
Eu, JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB005991O5, inscrito no CPF nº 42474647449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42474647449	PB005991O5	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022 13:51 SOB Nº 25200991419.
PROTOCOLO: 211865010 DE 22/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200727105. CNPJ DA SEDE: 32770904000192.
NIRE: 25200991419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2022.
CLIMED SAUDE HUMANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

103.652.084-69

Nome

DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA

Nascimento

02/09/1990

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 35 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (33) 3451-2417 - E-mail: cartorio.jbs@hotmail.com
Tabelião: Alberto Barros da Silva

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 4º de abril de 2022

Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros

Selo Digital - AMT11292-P414

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol: R\$ 2,82 FEPJ R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,34



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA DI.P-100
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Damião Ronildo Florencio de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE

A7A4.4DB1.7D41.8A56



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:31:12 do dia 28/01/2019 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 35 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (33) 3451-2417 - E-mail: cartorio.jbs@hotmail.com
Tabelião: Alberto Barros da Silva

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 18 de abril de 2022

Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros

Selo Digital - AMT11291-40HE

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 2,82 FEPJ R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,34



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.816.940 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2009
NOME DAMIÃO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA
FILIAÇÃO MARTINHO AGOSTINHO FLORENCIO
MARIA GERALDA DE SOUZA
NATURALIDADE PIANCÓ-PB DATA DE NASCIMENTO 02/09/1990
DOC ORIGEM NASC.N.12922 FLS.240 LIV.A-12
CARTORIO PIANCÓ-PB.
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

MANEJ 01-03-2023

**Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
103.652.084-69

Nome
DAMIAO RONILDO FLORENCIO DE SOUZA

Nascimento
02/09/1990

CÓDIGO DE CONTROLE
A7A4.4DB1.7D41.8A56



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:31:12 do dia 28/01/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MANUELA
17/03/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

OFÍCIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTA
Rua Tenente Irineu Lacerda, 94, Curral Velho - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Curral Velho/PB - 17/03/2023

Selo Digital:AOC95922-T11Y

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$3,13 Farpen R\$0,38 MP R\$0,05 Fepj R\$0,63

Jamiana P. Lopes Moura

Escrevente Autorizada
Curral Velho - PB



CONCEDIDO A

CLIMED SAUDE HUMANA LTDA

PARA SE ESTABELECER A

MANOEL PEREIRA CAIANA, Nº 03, SALA I, CENTRO, ITAPORANGA, PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 08/03/2024

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1351 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRIITA A CONSULTAS - CNAE - 863050300

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1344 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - CNAE - 861010100

1345 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - CNAE - 8610102

1349 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CNAE - 863050100

1350 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - CNAE - 863050200

1372 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - CNAE - 8650001

1380 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE - CNAE - 866070000

INSC. MUNICIPAL

4897/2021

C.N.P.J / C.P.F.

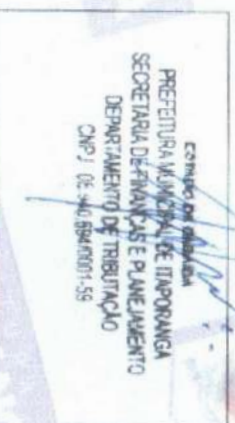
32.770.904/0001-92

DATA EMISSÃO

08/03/2023

COD. ATIVIDADE

VISTO 1351



Numeração CNES

Ministério da Saúde(MS) 27/03/2023
Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES

Dados Preenchidos

Número CNES	4135644
Município	250700
CNPJ	32770904000192
Nome Fantasia	TOPCLIN SAUDE
Nome Empresarial	CLIMED SAUDE HUMANA LTDA

ATENÇÃO:


A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.

TOPCLIN SAÚDE

Razão Social: CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - CNPJ: 32.770.904/0001-92

**ATESTADOS
DE
CAPACIDADE
TÉCNICA
COM
NOTAS FISCAIS
EMITIDAS
PARA
O
CONTRATANTE EMISSOR
DE
CADA ATESTADO**

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 SECRETARIA DE SAÚDE									
ATESTADO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA									
A - DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO									
ANO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2021								
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2021 - Dispensa de Licitação nº DP00020/2021								
B - DADOS DO CONTRATO									
CONTRATO Nº:	057-2021								
OBJETO CONTRATUAL:	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos, enfermeira e técnicos de enfermagem, todo como plantonista no Centro Covid, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes do Município De Curral Velho - PB.								
Período da Execução do Objeto:	04 (quatro) meses: setembro de 2021 a dezembro de 2021								
Percentual Executado:	100%								
C - DADOS DA EMPRESA CONTRATADA PARA A QUAL SE DESTINA ESTE ATESTADO									
Empresa Contratada:	CLIMED SAUDE HUMANA LTDA (precedentemente, CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI)								
Nome fantasia da Empresa Contratada:	TOPCLIN SAUDE (precedentemente, CLÍNICA MAIS SAÚDE)								
CNPJ da Empresa Contratada:	32.770.904/0001-92								
Endereço da Empresa Contratada:	Rua MANOEL PEREIRA CAIANA - 03 - Sala 01 - Centro - Itaporanga - PB - CEP 58.780-000 (precedentemente, AV GETULIO VARGAS - 92 - Centro - Itaporanga - PB - CEP 58.780-000)								
<p>○ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA, sediado na Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000 - inscrito no CNPJ sob nº 10.472.943/0001-70, após consultado seus arquivos, ATESTA, para fins de direito, sobretudo para prova de cumprimento contratual, de aptidão de desempenho e de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA frente a qualquer ente interessado, que a empresa identificada no campo C EXECUTOU 100% (cem por cento) do objeto do CONTRATO IDENTIFICADO NO CAMPO B, oriundo do processo administrativo identificado no campo A, PRESTANDO os seguintes serviços:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>item</th> <th>descrição dos serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Serviços de mão-de-obra especializado de 01 médico (a) clínico geral para plantão presencial 08horas/dia de segunda a sexta-feira.</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Serviços de mão-de-obra especializado de 01 enfermeiro (a)</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Serviços de mão-de-obra especializado de técnico (a) de enfermagem</td> </tr> </tbody> </table> <p>E ainda DECLARA que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - não houve, durante a prestação dos serviços, qualquer registro ou anotação em processo administrativo que desabone a conduta técnica e laboral da empresa supra identificada ou de ou de qualquer de seus profissionais colaboradores/contratados; 2 - a execução do objeto ocorreu dentro das exigências contratuais, pontualidade e responsabilidade. 		item	descrição dos serviços	1	Serviços de mão-de-obra especializado de 01 médico (a) clínico geral para plantão presencial 08horas/dia de segunda a sexta-feira.	2	Serviços de mão-de-obra especializado de 01 enfermeiro (a)	3	Serviços de mão-de-obra especializado de técnico (a) de enfermagem
item	descrição dos serviços								
1	Serviços de mão-de-obra especializado de 01 médico (a) clínico geral para plantão presencial 08horas/dia de segunda a sexta-feira.								
2	Serviços de mão-de-obra especializado de 01 enfermeiro (a)								
3	Serviços de mão-de-obra especializado de técnico (a) de enfermagem								

Curral Velho - PB, 05 de fevereiro de 2022

OFÍCIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Tenente Irineu Lacerda, 94, Curral Velho - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
 Dou fé. Curral Velho/PB - 06/04/2022
 Escrevente: Damiana Pereira Lopes Moura
 Selo Digital: AMU80141-191C
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol R\$11,28 Farpen R\$0,34 MP R\$0,18 Fepj R\$2,08



Vanuza Pereira Siqueira
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
 Secretária de Saúde do Município de Curral Velho
 CPF 095.013.334-50

)- PB
 ira
 3
 0


Município de Curral Velho - PB
 Vanuza Pereira Siqueira
 Secretária de Saúde
 PBE - 095.013.334-50

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000002	05/10/2021 15:48:24	NAAAAHHCD
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	92
Complemento:		C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	865009900-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv.:	04.04 - Instrumentação cirúrgica.		
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	4897/2021

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	Rua Manoel Batista Sobrinho	Nº:	20
Bairro:	Centro	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
Referências:	
Tomador dos serviços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 10.472.943/0001-70	
DISPENSA Nº DP00020/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2021 durante 04(quatro) meses, sendo o mês de SETEMBRO DE 2021 o 1º mês de execução	
Objeto, conforme cláusulas segunda: prestação de serviços de profissionais médicos, enfermeiro e técnicos de enfermagem, como plantonistas no Centro Covid, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes do Município de Curral Velho – PB.	
Descrição e valores dos serviços, conforme a cláusula terceira do contrato 057/2021:	
item 01 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 médico (a) clínico geral para plantão presencial 08horas/dia de segunda a sexta-feira.	
QUANTIDADE:	01
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 16.000,00
Identificação do Profissional: ALYVAN RODRIGUES VIANA - CPF: 056.789.663-32	
Sub-total bruto: R\$ 16.000,00	
item 02 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 enfermeiro (a)	
QUANTIDADE:	01
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00
Identificação do Profissional: ENFERMEIRA - EDVANIA MARIA DE SOUSA LACERDA - CPF: 496.595.964-72	
Sub-total bruto: R\$ 4.000,00	
item 03 - Serviços de mão-de-obra especializado de técnico (a) de enfermagem	
QUANTIDADE:	02
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 2.000,00
Identificação dos Profissionais: JACKSON BEZERRA SALES - CPF: 103.693.574-42 e MARIA APARECIDA ANTAS DA SILVA - CPF: 705.433.614-38	
Sub-total bruto: R\$ 4.000,00	
<hr/>	
VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 24.000,00	
Dados Bancários para depósito do valor líquido	
Banco do Brasil	
Agência: 2176-8	
Conta Corrente: 38.156-X	

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000002	05/10/2021 15:48:24	NAAAAHHCD
EMITIDA			

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202110

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
24.000,00		5,00	1.200,00	22.800,00

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000003	03/11/2021 11:15:07	NAAAAIGJG
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	92
Complemento:		C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	865009900-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv.:	04.04 - Instrumentação cirúrgica.		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	RUA TENENTE IRINEU LACERDA	Nº:	80
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
Referências:	
Tomador dos serviços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 10.472.943/0001-70	
DISPENSA Nº DP00020/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2021 durante 04(quatro) meses, sendo o mês de OUTUBRO DE 2021 o 2º (segundo) mês de execução.	
MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO: OUTUBRO DE 2021	
Objeto, conforme cláusulas segunda: prestação de serviços de profissionais médicos, enfermeiro e técnicos de enfermagem, como plantonistas no Centro Covid, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes do Município de Curral Velho – PB.	
Descrição e valores dos serviços, conforme a cláusula terceira do contrato 057/2021:	
item 01 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 médico (a) clínico geral para plantão presencial 08horas/dia de segunda a sexta-feira.	
QUANTIDADE:	01
UNIDADE:	MÊS
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 16.000,00
Identificação do Profissional: ALYVAN RODRIGUES VIANA - CPF: 056.789.663-32	
Sub-total bruto: R\$ 16.000,00	
item 02 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 enfermeiro (a)	
QUANTIDADE:	01
UNIDADE:	MÊS
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00
Identificação do Profissional: ENFERMEIRA - EDVANIA MARIA DE SOUSA LACERDA - CPF: 496.595.964-72	
Sub-total bruto: R\$ 4.000,00	
item 03 - Serviços de mão-de-obra especializado de técnico (a) de enfermagem	
QUANTIDADE:	02
UNIDADE:	MÊS
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 2.000,00

 <p>Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000003	03/11/2021 11:15:07	NAAAIGJG
EMITIDA			

Identificação dos Profissionais: JACKSON BEZERRA SALES - CPF: 103.693.574-42 e MARIA APARECIDA ANTAS DA SILVA - CPF:

705.433.614-38

Sub-total bruto: R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 24.000,00

Dados Bancários para depósito do valor líquido

Banco do Brasil

Agência: 2176-8

Conta Corrente: 38.156-X

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202110

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)


Base de Cálculo	Crédito Gerado	Aliquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
24.000,00		5,00	1.200,00	22.800,00

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/0000000009	01/12/2021 11:32:49	NAAAAJHGD
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	92
Complemento:		C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	863050100-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Tipo de Serv:	4.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	RUA TENENTE IRINEU LACERDA	Nº:	80
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
<p>Referências:</p> <p>Tomador dos serviços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 10.472.943/0001-70 DISPENSA Nº DP00020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2021 durante 04(quatro) meses, sendo o mês de NOVEMBRO DE 2021 o 3º (terceiro) mês de execução. MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO: NOVEMBRO DE 2021</p> <p>Objeto, conforme cláusulas segunda: prestação de serviços de profissionais médicos, enfermeiro e técnicos de enfermagem, como plantonistas no Centro Covid, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes do Município de Curral Velho – PB.</p> <p>Descrição e valores dos serviços, conforme a cláusula terceira do contrato 057/2021:</p> <p>item 01 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 médico (a) clínico geral para plantão presencial 08horas/dia de segunda a sexta-feira. QUANTIDADE: 01 UNIDADE: MÊS VALOR UNITÁRIO: R\$ 16.000,00 Identificação do Profissional: ALYVAN RODRIGUES VIANA - CPF: 056.789.663-32 Sub-total bruto: R\$ 16.000,00</p> <p>item 02 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 enfermeiro (a) QUANTIDADE: 01 UNIDADE: MÊS VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.000,00 Identificação do Profissional: ENFERMEIRA - EDVANIA MARIA DE SOUSA LACERDA - CPF: 496.595.964-72 Sub-total bruto: R\$ 4.000,00</p> <p>item 03 - Serviços de mão-de-obra especializado de técnico (a) de enfermagem QUANTIDADE: 02 UNIDADE: MÊS VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.000,00 Identificação dos Profissionais: JACKSON BEZERRA SALES - CPF: 103.693.574-42 e MARIA APARECIDA ANTAS DA SILVA - CPF: 705.433.614-38 Sub-total bruto: R\$ 4.000,00</p> <hr/> <p>VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 24.000,00</p> <p>Dados Bancários para depósito do valor líquido Banco do Brasil Agência: 2176-8 Conta Corrente: 38.156-X</p>

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000009	01/12/2021 11:32:49	NAAAAJHGD
EMITIDA			

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202111

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
24.000,00		5,00	1.200,00	22.800,00

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000011	28/12/2021 08:45:21	NAAABAIBB
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	92
Complemento:		C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	863050200-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		
Tipo de Serv:	4.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	Rua Tenente Irineu Lacerda	Nº:	80
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
Referências:	
Tomador dos serviços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 10.472.943/0001-70	
DISPENSA Nº DP00020/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2021 durante 04(quatro) meses, sendo o mês de DEZEMBRO DE 2021 o 4º (quarto) mês de execução.	
MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO: DEZEMBRO DE 2021	
Objeto, conforme cláusulas segunda: prestação de serviços de profissionais médicos, enfermeiro e técnicos de enfermagem, como plantonistas no Centro Covid, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes do Município de Curral Velho – PB.	
Descrição e valores dos serviços, conforme a cláusula terceira do contrato 057/2021:	
item 01 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 médico (a) clínico geral para plantão presencial 08horas/dia de segunda a sexta-feira.	
QUANTIDADE:	01
UNIDADE:	MÊS
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 16.000,00
Identificação do Profissional:	ALYVAN RODRIGUES VIANA - CPF: 056.789.663-32
	Sub-total bruto: R\$ 16.000,00
item 02 - Serviços de mão-de-obra especializado de 01 enfermeiro (a)	
QUANTIDADE:	01
UNIDADE:	MÊS
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00
Identificação do Profissional:	ENFERMEIRA - EDVANIA MARIA DE SOUSA LACERDA - CPF: 496.595.964-72
	Sub-total bruto: R\$ 4.000,00
item 03 - Serviços de mão-de-obra especializado de técnico (a) de enfermagem	
QUANTIDADE:	02
UNIDADE:	MÊS
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 2.000,00
Identificação dos Profissionais:	JACKSON BEZERRA SALES - CPF: 103.693.574-42 e MARIA APARECIDA ANTAS DA SILVA - CPF: 705.433.614-38
	Sub-total bruto: R\$ 4.000,00
<hr/>	
VALOR TOTAL BRUTO:	R\$ 24.000,00
Dados Bancários para depósito do valor líquido:	

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/0000000011	28/12/2021 08:45:21	NAAABAIBB
EMITIDA			

Banco do Brasil
Agência: 2176-8
Conta Corrente: 38.156-X

--	--

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202112

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Aliquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
24.000,00		5,00	1.200,00	22.800,00


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA

Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.

CNPJ nº 10.472.943/0001-70

SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA
A - DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

ANO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	048/2021 - Dispensa de Licitação nº DP00022/2021

B - DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº:	070-2021
OBJETO CONTRATUAL:	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos especializados, clínico geral como plantonista e médico obstetra, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes na UBS Antonio Alves Barbosa do Município de Curral Velho - PB.
Período da Execução do Objeto:	outubro de 2021 a dezembro de 2021
Percentual Executado:	100%

C - DADOS DA EMPRESA CONTRATADA PARA A QUAL SE DESTINA ESTE ATESTADO

Empresa Contratada:	CLIMED SAUDE HUMANA LTDA (precedentemente, CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI)
Nome fantasia da Empresa Contratada:	TOPCLIN SAUDE (precedentemente, CLÍNICA MAIS SAÚDE)
CNPJ da Empresa Contratada:	32.770.904/0001-92
Endereço da Empresa Contratada:	Rua MANOEL PEREIRA CAIANA - 03 - Sala 01 - Centro - Itaporanga - PB - CEP 58.780-000 (precedentemente, AV GETULIO VARGAS - 92 - Centro - Itaporanga - PB - CEP 58.780-000)

○ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA, sediado na Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000 - inscrito no CNPJ sob nº 10.472.943/0001-70, após consultado seus arquivos, **ATESTA**, para fins de direito, sobretudo para **prova de cumprimento contratual, de aptidão de desempenho e de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** frente a qualquer ente interessado, que a **empresa identificada no campo C EXECUTOU 100% (cem por cento) do objeto do CONTRATO IDENTIFICADO NO CAMPO B**, oriundo do processo administrativo identificado no campo A, **PRESTANDO os seguintes serviços:**

Item	Descrição dos serviços
1	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE 01 MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08 HORAS/DIA DE SÁBADO;
2	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO DE 01 MÉDICO (A) OBSTETRA PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08 HORAS/DIA.

 E ainda **DECLARA** que:

- 1 - não houve, durante a prestação dos serviços, qualquer registro ou anotação em processo administrativo que desabone a conduta técnica e laboral da empresa supra identificada ou de ou de qualquer de seus profissionais colaboradores/contratados;
- 2 - a execução do objeto ocorreu dentro das exigências contratuais, pontualidade e responsabilidade.

 OFÍCIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Tenente Irineu Lacerda, 94, Curral Velho - PB

 Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
 Dou fé. Curral Velho/PB - 06/04/2022
 Escrevente: Damiana Pereira Lopes Moura
 Solo Digital: AMU80141-191C
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$11,28 Farpen R\$0,34 MP R\$0,18 Fejpi R\$2,08


 Damiana P. Lopes Moura
 Escrevente Autorizada
 Curral Velho - PB

Curral Velho - PB, 05 de fevereiro de 2022

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
 Secretária de Saúde do Município de Curral Velho
 CPF 095.013.334-50

 Município de Curral Velho - PB
 Vanuza Pereira Siqueira
 Secretária de Saúde
 CPF.: 095.013.334-50

 Damiana P. Lopes Moura
 Escrevente Autorizada
 Curral Velho - PB


 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000008	04/11/2021 12:38:33	NAAAAIHID
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	92
Complemento:		C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	865009900-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv.:	04.04 - Instrumentação cirúrgica.		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	RUA TENENTE IRINEU LACERDA	Nº:	80
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
<p>Referências:</p> <p>Tomador dos serviços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 10.472.943/0001-70 DISPENSA Nº DP00022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 070/2021 durante 03(três) meses, sendo o mês de OUTUBRO DE 2021 o 1º (primeiro) mês de execução. MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO: OUTUBRO DE 2021</p> <p>Objeto, conforme cláusulas segunda: Prestação de serviços médicos: 01 (um) clínico geral como plantonista e 01 (um) médico obstetra, em regime presencial, em plantões de 08 (oito) horas, para atendimento dos pacientes na UBS Antonio Alves Barbosa, do Município de Curral Velho - PB.</p> <p>Descrição e valores dos serviços, conforme a cláusula terceira do contrato 070/2021:</p> <p>item 01 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE 01 MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08HORAS/DIA DE SÁBADO QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO: R\$ 10.000,00 Identificação do Profissional: Dr LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR - CPF: 058.008.994-01 Sub-total bruto: R\$ 10.000,00</p> <p>item 02 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO DE 01 MÉDICO (A) OBSTETRA PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08HORAS/DIA QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.000,00 Identificação do Profissional: Dr JOSE BEZERRA DE ARAUJO - CPF: 882.092.968-68 Sub-total bruto: R\$ 2.000,00</p> <hr/> <p>VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 12.000,00</p> <p>Dados Bancários para depósito do valor líquido: Banco do Brasil Agência: 2176-8 Conta Corrente: 38.156-X</p>	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202110

 <p>Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000008	04/11/2021 12:38:33	NAAAAIHID
EMITIDA			

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
12.000,00		5,00	600,00	11.400,00


 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000010	01/12/2021 11:54:01	NAAAAJHHA
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	92
Complemento:		C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	865009900-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv.:	04.04 - Instrumentação cirúrgica.		
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	4897/2021

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	RUA TENENTE IRINEU LACERDA	Nº:	80
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
<p>Referências:</p> <p>Tomador dos serviços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 10.472.943/0001-70 DISPENSA Nº DP00022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 070/2021 durante 03(três) meses, sendo o mês de NOVEMBRO DE 2021 o 2º (segundo) mês de execução. MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO: NOVEMBRO DE 2021</p> <p>Objeto, conforme cláusulas segunda: Prestação de serviços médicos: 01 (um) clínico geral como plantonista e 01 (um) médico obstetra, em regime presencial, em plantões de 08 (oito) horas, para atendimento dos pacientes na UBS Antonio Alves Barbosa, do Município de Curral Velho - PB.</p> <p>Descrição e valores dos serviços, conforme a cláusula terceira do contrato 070/2021:</p> <p>item 01 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE 01 MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08HORAS/DIA DE SÁBADO QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO: R\$ 10.000,00 Identificação do Profissional: Dr LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR - CPF: 058.008.994-01 Sub-total bruto: R\$ 10.000,00</p> <p>item 02 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO DE 01 MÉDICO (A) OBSTETRA PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08HORAS/DIA QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.000,00 Identificação do Profissional: Dr JOSE BEZERRA DE ARAUJO - CPF: 882.092.968-68 Sub-total bruto: R\$ 2.000,00</p> <hr/> <p>VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 12.000,00</p> <p>Dados Bancários para depósito do valor líquido: Banco do Brasil Agência: 2176-8 Conta Corrente: 38.156-X</p>

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202111

 <p>Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000010	01/12/2021 11:54:01	NAAAAJHHA
EMITIDA			

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
12.000,00		5,00	600,00	11.400,00


 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000012	28/12/2021 09:11:08	NAAABAIBE
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI		
Endereço:	AV GETULIO VARGAS	Nº:	92
Complemento:		C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	863050100-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Tipo de Serv:	4.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	Rua Tenente Irineu Lacerda	Nº:	80
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		C.E.P.:	58.990-000
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
<p>Referências:</p> <p>Tomador dos serviços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ 10.472.943/0001-70 DISPENSA Nº DP00022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 070/2021 durante 03(três) meses, sendo o mês de DEZEMBRO DE 2021 o 3º (terceiro) e último mês de execução. MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO: DEZEMBRO DE 2021</p> <p>Objeto, conforme cláusulas segunda: Prestação de serviços médicos: 01 (um) clínico geral como plantonista e 01 (um) médico obstetra, em regime presencial, em plantões de 08 (oito) horas, para atendimento dos pacientes na UBS Antonio Alves Barbosa, do Município de Curral Velho - PB.</p> <p>Descrição e valores dos serviços, conforme a cláusula terceira do contrato 070/2021:</p> <p>item 01 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE 01 MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08HORAS/DIA DE SÁBADO QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO: R\$ 10.000,00 Identificação do Profissional: Dr LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR - CPF: 058.008.994-01 Sub-total bruto: R\$ 10.000,00</p> <p>item 02 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO DE 01 MÉDICO (A) OBSTETRA PARA PLANTÃO PRESENCIAL 08HORAS/DIA QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.000,00 Identificação do Profissional: Dr JOSE BEZERRA DE ARAUJO - CPF: 882.092.968-68 Sub-total bruto: R\$ 2.000,00</p> <hr/> <p>VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 12.000,00</p> <p>Dados Bancários para depósito do valor líquido: Banco do Brasil Agência: 2176-8 Conta Corrente: 38.156-X</p>	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202112


 <p>Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2021/00000000012	28/12/2021 09:11:08	NAAABAIBE
EMITIDA			

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00


IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
12.000,00		5,00	600,00	11.400,00

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 SECRETARIA DE SAÚDE	
ATESTADO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA	
A - DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO	
ANO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	007/2022 - Dispensa de Licitação nº DV004/2022
B - DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	004/2022
OBJETO CONTRATUAL:	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS, SENDO UM CLÍNICO-GERAL E 01(UM) COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA PARA ATUAR EM PLANTÕES EM UNIDADE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2022, NA INCUMBÊNCIA DAS ATIVIDADES CONTIDAS NA DESCRIÇÃO DA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Período da Execução do Objeto:	FEVEREIRO DE 2022 - Sendo o único e último mês de execução, conforme estabelecido nas cláusulas segunda e terceira do contrato nº 004/2022.
Percentual Executado:	100%
C - DADOS DA EMPRESA CONTRATADA PARA A QUAL SE DESTINA ESTE ATESTADO	
Empresa Contratada:	CLIMED SAUDE HUMANA LTDA (precedentemente, CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI)
Nome fantasia da Empresa Contratada:	TOPCLIN SAUDE (precedentemente, CLÍNICA MAIS SAÚDE)
CNPJ da Empresa Contratada:	32.770.904/0001-92
Endereço da Empresa Contratada:	Rua MANOEL PEREIRA CAIANA - 03 - Sala 01 - Centro - Itaporanga - PB - CEP 58.780-000 (precedentemente, AV GETULIO VARGAS - 92 - Centro - Itaporanga - PB - CEP 58.780-000)
<p>O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA, sediado na Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000 - inscrito no CNPJ sob nº 10.472.943/0001-70, após consultado seus arquivos, ATESTA, para fins de direito, sobretudo para prova de cumprimento contratual, de aptidão de desempenho e de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA frente a qualquer ente interessado, que a empresa identificada no campo C EXECUTOU 100% (cem por cento) do objeto do CONTRATO IDENTIFICADO NO CAMPO B, oriundo do processo administrativo identificado no campo A, PRESTANDO os seguintes serviços:</p>	
item	descrição dos serviços
1	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE 12(DOZE) HORAS DE DURAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL POR 01(UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL EM UNIDADE MÉDICA INDICADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE VISANDO, PRIORITARIAMENTE, O PRONTO-ATENDIMENTO URGENCIAL, EMERGENCIAL E DE ASSISTÊNCIA CONTÍNUA AOS PACIENTES JÁ INTERNADOS E AOS QUE DARÃO ENTRADA NA UNIDADE MÉDICA; INCLUINDO NA DURAÇÃO DO PLANTÃO, SECUNDARIAMENTE, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS QUE ENVOLVEM: 1 - RETIRADA DE PEQUENAS LESÕES: PINTAS (NEVOS), VERRUGAS, CISTOS, LIPOMA, GRANULOMAS DE CORPO ESTRANHO, PEQUENOS TUMORES MALIGNOS (CÂNCER DE PELE); 2 - RETIRADA DE LESÃO; 3 - TRATAMENTO DE FERIDAS MENORES: PEQUENAS LESÕES TRAUMÁTICAS, PEQUENAS QUEIMADURAS, PEQUENAS ABERTURAS DE PONTOS (DEISCÊNCIAS) DE CIRURGIAS ANTERIORES, ABSCESSOS OU HEMATOMAS MENORES; 4 - CORREÇÃO DE PEQUENAS CICATRIZES: PEQUENAS CICATRIZES ALARGADAS OU RETRAÍDAS, QUELÓIDES OU CICATRIZES HIPERTRÓFICAS MENORES; 5 - CORREÇÃO DE OUTROS DEFEITOS: LÓBULO DE ORELHA BÍFIDO (RASGADO) E UNHA ENCRAVADA.

Vanuza Pereira Siqueira

Município de Curral Velho - PB
 Vanuza Pereira Siqueira
 Secretária de Saúde
 CPF.: 095.013.334-50

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 SECRETARIA DE SAÚDE	
ATESTADO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA	
A - DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO	
ANO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	007/2022 - Dispensa de Licitação nº DV004/2022
B - DADOS DO CONTRATO	
CONTRATO Nº:	004/2022
OBJETO CONTRATUAL:	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS, SENDO UM CLÍNICO-GERAL E 01(UM) COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA PARA ATUAR EM PLANTÕES EM UNIDADE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2022, NA INCUMBÊNCIA DAS ATIVIDADES CONTIDAS NA DESCRIÇÃO DA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Período da Execução do Objeto:	FEVEREIRO DE 2022 – Sendo o único e último mês de execução, conforme estabelecido nas cláusulas segunda e terceira do contrato nº 004/2022.
Percentual Executado:	100%
C - DADOS DA EMPRESA CONTRATADA PARA A QUAL SE DESTINA ESTE ATESTADO	
Empresa Contratada:	CLIMED SAUDE HUMANA LTDA (precedentemente, CLINICMAX SAUDE HUMANA EIRELI)
Nome fantasia da Empresa Contratada:	TOPCLIN SAUDE (precedentemente, CLÍNICA MAIS SAÚDE)
CNPJ da Empresa Contratada:	32.770.904/0001-92
Endereço da Empresa Contratada:	Rua MANOEL PEREIRA CAIANA - 03 - Sala 01 - Centro - Itaporanga - PB – CEP 58.780-000 (precedentemente, AV GETULIO VARGAS - 92 - Centro - Itaporanga - PB - CEP 58.780-000)
2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR 01(UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA COM 08(OITO) HORAS DE DURAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL EM UNIDADE MÉDICA DO MUNICÍPIO A CRITÉRIO DA SECRETARIA DA SAÚDE PARA ATUAR NO CUIDADO A GESTANTES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, SANANDO DÚVIDAS, REALIZANDO EXAMES CLÍNICOS E/OU SOLICITANDO EXAMES COMPLEMENTARES; FAZER DIAGNÓSTICOS, PRESCREVENDO MEDICAMENTOS E DANDO ORIENTAÇÕES NO QUE DIZ RESPEITO À MATERNIDADE; ACOMPANHAR O ESTADO DE SAÚDE DE GESTANTES E DO EMBRIÃO/FETO, DURANTE TODO O PRÉ-NATAL, E DO RECÉM-NASCIDO NO PERÍODO DE RESGUARDO (PUERPÉRIO).	
E ainda DECLARA que: <ol style="list-style-type: none"> 1 - não houve, durante a prestação dos serviços, qualquer registro ou anotação em processo administrativo que desabone a conduta técnica e laboral da empresa supra identificada ou de ou de qualquer de seus profissionais colaboradores/contratados; 2 - a execução do objeto ocorreu dentro das exigências contratuais, pontualidade e responsabilidade. 	

Curral Velho - PB, 21 de março de 2022

OFÍCIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Tenente Irineu Lacerda, 94, Curral Velho - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Dou fe. Curral Velho/PB - 06/04/2022
Escrevente: Damiana Pereira Lopes Moura
Selo Digital: AMU80141-191C
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$11,28 Farpem R\$0,34 MP R\$0,18 Fejn R\$2,08



Escrevente *[Assinatura]*

[Assinatura]
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde do Município de Curral Velho
CPF 095.013.334-50


Município de Curral Velho - PB
Vanuza Pereira Siqueira
Secretária de Saúde
CPF.: 095.013.334-50

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2022/0000000015	18/03/2022 10:07:40	NAAAACGBA
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	CLIMED SAUDE HUMANA LTDA		
Endereço:	MANOEL PEREIRA CAIANA	Nº:	03
Complemento:	SALA 1	C.E.P.:	58.780-000
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ITAPORANGA
CPF/CNPJ:	32.770.904/0001-92	Inscrição Estadual:	
Atividade:	863050300-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
Tipo de Serv.:	4.01 - MEDICINA E BIOMEDICINA.		
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	4897/2021

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAIBA		
Endereço:	RUA TENENTE IRINEU DE LACERDA	Nº:	80
Bairro:	centro	Cidade:	Curral Velho
CPF/CNPJ:	10.472.943/0001-70	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
Referências: DISPENSA Nº DV004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022 MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO: FEVEREIRO DE 2022 – Sendo o único e último mês de execução, conforme estabelecido nas cláusulas segunda e terceira do contrato. Portanto: OBJETO 100% EXECUTADO.	
1. Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS, SENDO UM CLÍNICO-GERAL E 01(UM) COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA PARA ATUAR EM PLANTÕES EM UNIDADE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2022, NA INCUMBÊNCIA DAS ATIVIDADES CONTIDAS NA DESCRIÇÃO DA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
Descrição e valores dos serviços:	
item 01 - SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE 12(DOZE) HORAS DE DURAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL POR 01(UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL EM UNIDADE MÉDICA INDICADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE VISANDO, PRIORITARIAMENTE, O PRONTO-ATENDIMENTO URGENCIAL, EMERGENCIAL E DE ASSISTÊNCIA CONTÍNUA AOS PACIENTES JÁ INTERNADOS E AOS QUE DARÃO ENTRADA NA UNIDADE MÉDICA; INCLUINDO NA DURAÇÃO DO PLANTÃO, SECUNDARIAMENTE, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS QUE ENVOLVEM: 1 - RETIRADA DE PEQUENAS LESÕES: PINTAS (NEVOS), VERRUGAS, CISTOS, LIPOMA, GRANULOMAS DE CORPO ESTRANHO, PEQUENOS TUMORES MALIGNOS (CÂNCER DE PELE); 2 - RETIRADA DE LESÃO; 3 - TRATAMENTO DE FERIDAS MENORES: PEQUENAS LESÕES TRAUMÁTICAS, PEQUENAS QUEIMADURAS, PEQUENAS ABERTURAS DE PONTOS (DEISCÊNCIAS) DE CIRURGIAS ANTERIORES, ABSCESSOS OU HEMATOMAS MENORES; 4 - CORREÇÃO DE PEQUENAS CICATRIZES: PEQUENAS CICATRIZES ALARGADAS OU RETRAÍDAS, QUELÓIDES OU CICATRIZES HIPERTRÓFICAS MENORES; 5 - CORREÇÃO DE OUTROS DEFEITOS: LÓBULO DE ORELHA BÍFIDO (RASGADO) E UNHA ENCRAVADA.	
QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS NO MÊS DE FEVEREIRO VALOR UNITÁRIO: R\$ 14.118,00 Sub-total bruto: R\$ 14.118,00 Identificação do Profissional: Dr LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR - CPF: 058.008.994-01 – CRM 8161/PB	
item 02 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR 01(UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA COM 08(OITO) HORAS DE DURAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL EM UNIDADE MÉDICA DO MUNICÍPIO A CRITÉRIO DA SECRETARIA DA SAÚDE PARA ATUAR NO CUIDADO A GESTANTES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, SANANDO DÚVIDAS, REALIZANDO EXAMES CLÍNICOS E/OU SOLICITANDO EXAMES COMPLEMENTARES; FAZER DIAGNÓSTICOS, PRESCREVENDO MEDICAMENTOS E DANDO ORIENTAÇÕES NO QUE DIZ RESPEITO À MATERNIDADE; ACOMPANHAR O ESTADO DE SAÚDE DE GESTANTES E DO EMBRIÃO/FETO, DURANTE TODO O PRÉ-NATAL, E DO RECÉM-NASCIDO NO PERÍODO DE RESGUARDO (PUERPÉRIO).	
QUANTIDADE: 01 UNIDADE: SERVIÇOS NO MÊS DE FEVEREIRO VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.000,00 Sub-total bruto: R\$ 2.000,00 Identificação do Profissional: Dr JOSE BEZERRA DE ARAUJO - CPF: 882.092.968-68 - CRM 2962/PB	
VALOR TOTAL BRUTO: R\$ 16.118,00	

 Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2022/00000000015	18/03/2022 10:07:40	NAAAACGBA
EMITIDA			

Observação: A empresa é optante do regime de tributação do Simples Nacional, por este motivo o índice de ISS a ser retido nesta nota é de 2,01%

Dados Bancários para depósito do valor líquido:

Banco do Brasil

Agência: 2176-8

Conta Corrente: 38.156-X

--	--

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	SIM	202202

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
16.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
16.118,00		2,01	323,97	15.794,03



CERTIDÃO

CÓDIGO: **486E.2CF2.335A.3246**

Emitida no dia 30/03/2023 às 13:29:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.770.904/0001-92**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

144/2023

DATA DA EMISSÃO

26/01/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABED

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 32.770.904/0001-92	Nome/Razão Social CLIMED SAUDE HUMANA LTDA		
Logradouro MANOEL PEREIRA CAIANA			Número 03
Complemento SALA 1		Bairro / Cidade CENTRO- ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.770.904/0001-92
Razão Social: CLIMED SAUDE HUMANA LTDA
Endereço: RUA MANOEL PEREIRA CAIANA 03 SALA01 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2023 a 22/04/2023

Certificação Número: 2023032402175747857960

Informação obtida em 30/03/2023 10:38:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIMED SAUDE HUMANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.770.904/0001-92

Certidão n°: 9681545/2023

Expedição: 07/03/2023, às 10:26:27

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIMED SAUDE HUMANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.770.904/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.770.904/0001-92

Razão Social: CLIMED SAUDE HUMANA LTDA

Nome Fantasia: TOPCLIN SAUDE

Certidão emitida às 10:24 de 07/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Nxtc.P1In**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MATRIZ 01
17.03.2023



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PARAÍBA

Certidão Negativa de Débito


João Pessoa-PB, 16 de março de 2023

DECLARAMOS, à parte interessada, que o estabelecimento CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA, nome de fantasia TOPCLIN SAÚDE, portador do CNPJ: 32770904000192, Registro N° 0001580, sito a RUA MANOEL PEREIRA CAIANA 3, CENTRO, na cidade de ITAPORANGA - PB, está inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB, estando quite até 14/07/2023, e sua responsabilidade técnica a cargo do (a) Dr. LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR.


Viviane Andreza
Assistente Administrativo
CRM - PB

OFÍCIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTA
Rua Tenente Irineu Lacerda, 94, Curral Velho - PB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Curral Velho/PB - 17/03/2023
Selo Digital:AOC95922-T11Y
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$3,13 Farpen R\$0,38 MP R\$0,05 Fepj R\$0,63



Jamiana P. Lopes Moura
Escritor Autorizada
Curral Velho - PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA, CNPJ 32.770.904/0001-92, foi inscrito neste Conselho na situação Em homologação, na modalidade REGISTRO, sob o número 0001580 - PB, atendendo à solicitação de seu Diretor Técnico LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR, CRM no. 8161 - PB, em cumprimento à Lei no.6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM no. 997, de 23/05/1980 e 1980, de 11/07/2011.

Esta Certidão de Inscrição é válida até o dia 14/07/2023, prazo definido para a apresentação de toda a documentação pendente para a regularidade da inscrição. Caso a documentação não seja apresentada neste período, a INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO MÉDICO SERÁ CANCELADA.

Esta Certidão NÃO VALE como prova de regularidade do estabelecimento junto ao Conselho, que somente será obtida com o CERTIFICADO DE REGULARIDADE a ser emitido com o cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Dou fé,

João Pessoa-PB, 16 de março de 2023

João Modesto Filho

JOÃO MODESTO FILHO
PRESIDENTE





CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Certidão Negativa de Débito

João Pessoa-PB, 16 de março de 2023

CERTIFICO, para os devidos fins que o Dr. **LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR** encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB, sob número 0008161, desde 06/07/2012, estando quite com a tesouraria até 30/04/2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina.

Por ser verdade, firmo o presente para fins de direito.


Viviane Andreza
Assistente Administrativa
CRM - PB



Mar 20 2023
10 - JUL - 2023

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Nome: LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR

PLACAS: LUIS ALVES BARBOSA

MARIA CLEONIEA CUNHA CANEZA BARBOSA

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/07/2012

Luis Alves Barbosa Junior



CPF: 058.008.994-01 RG: ORÇÃO SUSECOM 2801573028P-PB

TÍTULO DE ELEITOR: 833202971328 SEÇÃO: 0019 ZONA: 0033

DATA DE NASCIMENTO: 23/02/1985 NATURALIDADE: ITAPORANGA-PB

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: JOÃO PESSOA, 06/07/2012

0038413

[Signature]

VALOR COMISSÃO DE IDENTIDADE: R\$ 0,36 (TRÊS CENTAVOS)

PREÇO DE AQUISIÇÃO COMISSÃO: R\$ 0,36 (TRÊS CENTAVOS)

IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 5 de janeiro de 2023.

Substituta: Juliana da Costa Barros Inacio

Selo Digital - ANR18101-DBUL

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 3,13 FEPJ R\$ 0,36 FARPEN R\$ 0,36

[Signature]




LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR

MARIA CLEONIEA CUNHA CANEZA BARBOSA

Itaporanga-PB

23.02.1985

058.008.994-01

LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR

MARIA CLEONIEA CUNHA CANEZA BARBOSA




IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 5 de janeiro de 2023.

Substituta: Juliana da Costa Barros Inacio

Selo Digital - ANR18102-S0KQ

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 3,13 FEPJ R\$ 0,36 FARPEN R\$ 0,36

[Signature]




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

058 008 994 01

IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 5 de janeiro de 2023.

Substituta: Juliana da Costa Barros Inacio

Selo Digital - ANR18103-41IG

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 3,13 FEPJ R\$ 0,36 FARPEN R\$ 0,36

[Signature]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR
 CRM A/P: 008161/PB

FILIAÇÃO: LUIS ALVES BARBOSA
 MARIA CLEDINEIA CAVALCANTE DINIZ BARBOSA

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/07/2012
 VIA: 1

Luis Alves Barbosa Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 058.008.994-01
 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 2801373/SSP-PB

TÍTULO DE ELEITOR: 033252571228
 SEÇÃO: 0018
 ZONA: 0039

DATA DE NASCIMENTO: 23/02/1985
 NATURALIDADE: ITAPORANGA-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: JOÃO PESSOA, 09/07/2012

0039413

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.204/75.

CPF: 058.008.994-01
 RG: 2801373



NOME: LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR
 FILIAÇÃO: MARIA CLEDINEIA CAVALCANTE DINIZ BARBOSA
 NATURALIDADE: Itaporanga-PB.
 DATA DE NASCIMENTO: 23.02.1985

Cart. Nascimento 2.545, fls. 92-v, Liv. 120 A/04.

2801373
 17 ABU2000

DI-P-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Luis Alves Barbosa Junior
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 058.008.994-01

Nome: LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR

Nascimento: 23/02/1985

MARÇO 2023
12.04.23



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Certidão Negativa de Débito

João Pessoa-PB, 16 de março de 2023

CERTIFICO, para os devidos fins que o Dr. **LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR** encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB, sob número 0008161, desde 06/07/2012, estando quite com a tesouraria até 30/04/2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina.

Por ser verdade, firmo o presente para fins de direito.


Viviane Andreza
Assistente Administrativa
CRM - PB

OFÍCIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTA
Rua Tenente Irineu Lacerda, 94, Curral Velho - PB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Curral Velho/PB - 17/03/2023
Selo Digital:AOC95921-VCIC
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$3,13 Farpen R\$0,38 MP R\$0,05 Fepj R\$0,63



Jamiana P. Lopes Moura
Escritório Autorizada
Curral Velho - PB



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 2962, desde 20/01/1984, estando quite com o exercício de 2023.

João Pessoa, 19 de março de 2023

Certidão emitida no dia 19 de março de 2023. Válida até o dia 15 de setembro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **XDJ9GA**.

Mar 20 2023
10 - JUL - 2023

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Nome: LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR

PLACAS: LUIS ALVES BARBOSA

MARIA CLEONIEA CARVALHO DINIZ BARBOSA

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/07/2012

Luis Alves Barbosa Junior



CPF: 058.008.994-01

NO. DE ORÇÃO EMISSOR: 280157302SP-PS

TÍTULO DE ELEITOR: 833292971328

SEÇÃO: 0019

ZONA: 0033

DATA DE NASCIMENTO: 23/02/1985

NACIONALIDADE: ITALOBRASILEIRA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: JOÃO PESSOA, 06/07/2012

0039413

[Signature]

VALOR COMISSÃO DE IDENTIDADE: R\$ 0,36 (TRÊS CENTAVOS)

PREÇO DE AQUISIÇÃO COMISSÃO: R\$ 0,36 (TRÊS CENTAVOS)

IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 5 de janeiro de 2023.

Substituta: Juliana da Costa Barros Inacio

Selo Digital - ANR18101-DBUL

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 3,13 FEPJ R\$ 0,36 FARPEN R\$ 0,36

[Signature]




LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA

PLACAS: LUIS ALVES BARBOSA

MARIA CLEONIEA CARVALHO DINIZ BARBOSA

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/07/2012

0039413

LUIS ALVES BARBOSA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA

PLACAS: LUIS ALVES BARBOSA

MARIA CLEONIEA CARVALHO DINIZ BARBOSA

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/07/2012

0039413



IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 5 de janeiro de 2023.

Substituta: Juliana da Costa Barros Inacio

Selo Digital - ANR18102-S0KQ

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 3,13 FEPJ R\$ 0,36 FARPEN R\$ 0,36

[Signature]




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

058.008.994-01

IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 5 de janeiro de 2023.

Substituta: Juliana da Costa Barros Inacio

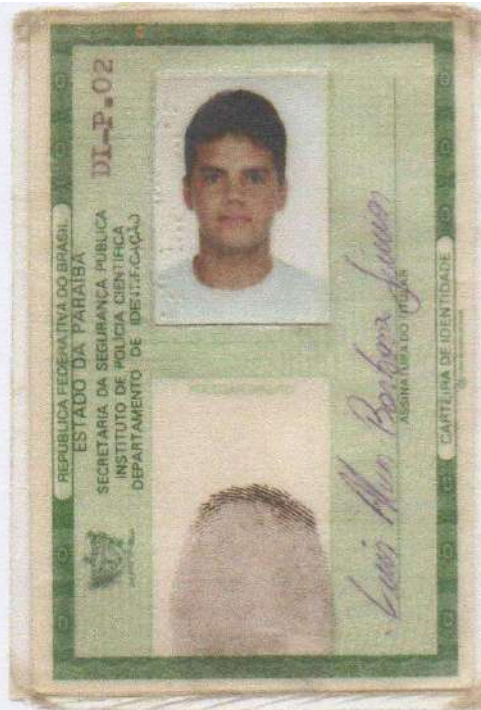
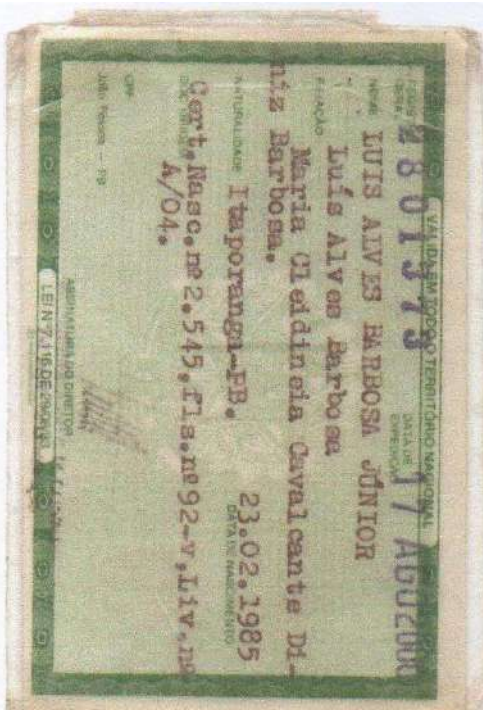
Selo Digital - ANR18103-41IG

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 3,13 FEPJ R\$ 0,36 FARPEN R\$ 0,36

[Signature]





Marcel OL
18.04.2023

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO CRM AUF
 002962/PB

FILIAÇÃO
MANOEL BEZERRA DE SOUZA
MARIA BEZERRA DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 20/01/1984 1

Jose B. Araújo
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF 882.092.966-88 RG / ÓRGÃO EMISSOR 141.241 2ª VIA/SSP-PB

TÍTULO DE ELEITOR 009910861236 SEÇÃO 0043 ZONA 0033

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1948 NATURALIDADE AGUIAR-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 JOÃO PESSOA, 12/05/2017

0257178

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.

OFÍCIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTA
 Rua Tenente Irineu Lacerda, 94, Curral Velho - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425-III do CPC).
 Curral Velho/PB - 20/03/2023
 Selo Digital: AOC95922-T11Y
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Emol R\$3,13 Farpen R\$0,38 MP R\$0,05 Fepj R\$0,63

[Signature]
 Oamiana Lopes Moura
 Escrevente Autorizada
 Curral Velho - PB



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO CRM /UF: 002962/PB

FILIAÇÃO: MANOEL BEZERRA DE SOUZA
 MARIA BEZERRA DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO: 20/01/1984 VIA: 1




Jose B. Araújo
 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: 882.092.968-68 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 141.241 2ª VIA/SSP-PB

TÍTULO DE ELEITOR: 008910881236 SEÇÃO: 0043 ZONA: 0033

DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1948 NATURALIDADE: AGUIAR-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: JOÃO PESSOA, 12/05/2017

0257178



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLIMED SAUDE HUMANA LTDA
CNPJ: 32.770.904/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:33:02 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **94C9.27A7.73E5.6C62**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 05 de Abril de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE), NO PSF E/OU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA, COM ESCALAS, DE DIAS E HORÁRIOS, DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 13:27:06 foi protocolizado o documento sob o N° 52287/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Número do Contrato: 000000132023

Data da Publicação: 08/05/2023

Data da Assinatura: 10/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 17.207,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE NO PSF EOU NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO ESTADO DA PARAÍBA COM ESCALAS DE DIAS E HORÁRIOS DEFINIDA A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Contratado (Nome): Medmax Distribuidora E Comercio de Medicamentos Materiais Medicos Hospitalares E Odontologicos Eireli

Contratado (CNPJ): 32.770.904/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d3e44143303dcc1158e3a32a4f881f06
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8c1aa350ceb90931aedbd45d959bbc76
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	970cb1b3affd971d2a05c75d4df9e577
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4b16d58416af4476ee79bc2812c9ea3d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	17eaf5accf88cd4058fda5d5cdea6dd8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	17eaf5accf88cd4058fda5d5cdea6dd8
Designação do gestor do contrato	Sim	5ea27c5b236faf43c7322f3573a61685

João Pessoa, 12 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 52283/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 13:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 52287/23 ao Documento 52283/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 52283/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 34	4b16d58416af4476ee79bc2812c9ea3d
Designação da fiscalização técnica do contrato	35	17eaf5accf88cd4058fda5d5cdea6dd8
Comprovante de publicidade	36	d3e44143303dcc1158e3a32a4f881f06
Designação do gestor do contrato	37	5ea27c5b236faf43c7322f3573a61685
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	970cb1b3affd971d2a05c75d4df9e577
Comprovantes de regularidade da contratada	39 - 93	8c1aa350ceb90931aedbd45d959bbc76
Designação do fiscal administrativo do contrato	94	17eaf5accf88cd4058fda5d5cdea6dd8
RECIBO PROTOCOLO	95	9d74d1f64df839ef16c36fd11e63aeb0

João Pessoa, 12 de Maio de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**